

<b>Despacho</b> <b>27 DESPACHO</b> Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo _____ do Regimento interno. Sala das Sessões, 29 / 08 / 2019. PRESIDENTE	<b>Protocolo</b>	<b>PROJETO DE LEI</b>  Nº _____ /2019.
<b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 24 /2019.</b>		

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei nº  
8.793, de 07 de janeiro de 2008, e  
dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput* e o inciso I, do Art. 2º da Lei nº 8.793, de 07 de janeiro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminados:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC ou equivalente órgão educacional do Estado, responsável pela educação básica;

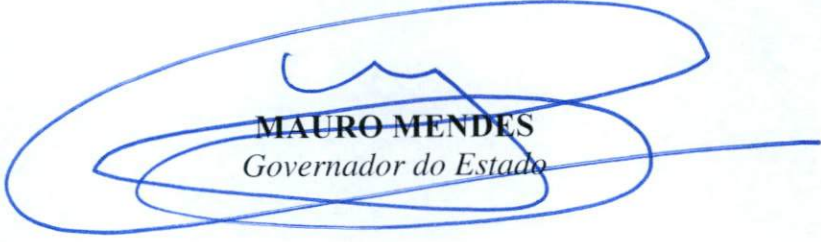
(...)”



**Art. 2º** Ficam revogados os incisos VI e IX do Art. 2º da Lei nº 8.793, de 07 de janeiro de 2008, bem como a Lei nº 9.708, de 28 de março de 2012.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de janeiro de 2019, 198º da  
Independência e 131º da República.



**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*

MENSAGEM Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.


**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei que *“Altera a Lei 8.793, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Acompanhamento Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB e dá outras providências”*.

A presente proposição legislativa pretende seguir o estabelecido na norma destinada a orientar e subsidiar a ação dos Gestores Públicos responsáveis pelas atividades de criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação (CACCS-FUNDEB), conforme orientação da Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013, do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de janeiro de 2019.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

16	<b>LIDO</b>
Na Sessão de:	
29 / 01 / 2019	
1º. Secretário	

OFÍCIO/GG/ 026 /2019-SAD.

Cuiabá, 28 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 24 /2019**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **"Altera a Lei 8.793, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Acompanhamento Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB e dá outras providências"**.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Ao  
Excepcional  
29/01/2019